

Contrato nº 0026/2019 - SEUMA
Processo nº P077431/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI, VENCEDORA DA LICITAÇÃO, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, a **Sra. MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e do CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE e a empresa **MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI**, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 5753, Sala 108, T-2, Bairro Papicu, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 08.638.883/0001-71, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA ELDENY RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua dos Amigos, 100, Bloco Agave, Apto. 1103, Bairro Cambéa, em Fortaleza/CE, com endereço eletrônico diretoria@maestriacomunicacao.com.br, Fone: (85) 3276-2525/ 98616-7208, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 007/2019-SEUMA** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL nº 007/2019-SEUMA** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL – PRODESOL, CUJO FINANCIAMENTO OCORRERÁ JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (CAF)**, tudo de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

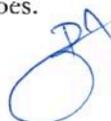
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.295.856,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**, a ser pago com recursos oriundos da CAF, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

- 24.01.18.541.0421.1.331.3.3.90.39.00.1.920.0000.00
- 24.01.18.541.0421.1.331.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Os serviços objetos deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

O prazo de vigência será de 15 (quinze) meses, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

Em todo caso, e em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato Administrativo junto ao Diário Oficial do Município de Sobral, providência que dá eficácia jurídica ao referido instrumento, nunca será posterior ao início da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, conforme modalidade abaixo:

I. MODALIDADE:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária; ou
- b) Fiança bancária: a licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede; ou
- c) Seguro-garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o Contratante autorizado, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução do serviço, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas na presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação da garantia será feita após a conclusão de todos os serviços e em 90 (noventa) dias após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo de Construção Civil e Obras Públicas, série: Índice de Obras Rodoviárias – Serviços de Consultoria, COLUNA 39, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas

PARAGRAFO SEGUNDO - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \quad \text{Onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

PARAGRAFO TERCEIRO - O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente realizados e cronograma de entregas dos produtos, após aprovação dos mesmos, devidamente atestados pelo contratante, conforme quadro a seguir:

PRODUTO	%	CONDIÇÃO
Produto 1 - Plano Executivo de Trabalho	10%	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 2 - Fórum de Lançamento	5%	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 3 - Produção Gráfica do Plano Municipal de Educação Ambiental	5%	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 4 - Módulos Didáticos	10%	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 5 - Livros Paradidáticos		Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 6 - Página em Redes Sociais	10%	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 7 - Spots de Rádio		Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 8 - Cartilhas		Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 9 - Folders		Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 10 - Infográficos		Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante

DA



Produto 11 - Calendário Ambiental Municipal		Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 12 - KIT VERDE PERSONALIZADO (Ecobag, Lápis-semente, Sache de sementes e Marcador de página)	10%	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 13 - E-book da Fauna e Flora local, das UC's e Áreas Verdes		Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 14 - Jogo Educativo Multimídia (game)		Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 15 - Placas de Identificação Botânica	5%	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 16 - Curso de Formação à Distância para professores	10%	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 17 - Esquete Teatral / Olimpíada	5%	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 18 - Educação Ambiental Itinerante (parte 1 - 06 eventos)	5%	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 18 - Educação Ambiental Itinerante (parte 2 - 06 eventos)	5%	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 19 - Concurso Cultural ou Acadêmico	5%	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 20 - Vídeos	5%	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 21 - Capacitação do Corpo Técnico	5%	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
Produto 22 - Seminário	5%	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pelo Contratante
TOTAL	100%	

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito após apresentação e aprovação dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal discriminada, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento das Notas Fiscais;

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo mencionado acima, terá início no primeiro dia útil após o efetivo recebimento das Notas Fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

PARÁGRAFO SEXTO - O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a documentação necessária:

- a) Atestado de prestação dos serviços emitido pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

DA



- c) Comproverantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):
- Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
 - Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
 - Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;
 - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente no BANCO ITAÚ ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, a critério desta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E /OU SUPRESSÕES

À Contratante cabe o direito de promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite permitido por lei, mantidas todas as demais condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante reserva-se no direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as alterações e /ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inclusão de itens novos, obedecerão a seguinte ordem de consulta para a definição do preço:

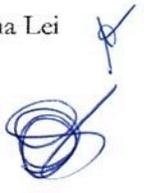
- a) Tabela de referência com a data base da utilizada pelo contratante na licitação;
- b) Tabela de referência atualizada, com retroação à data base da utilizada pelo contratante na licitação, pelos mesmos índices de reajustes previstos no edital;
- c) Coleta de preços de mercado, com retroação à data base da utilizada pelo contratante na licitação, pelos mesmos índices de reajustes previstos no edital;

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer dos casos abordados no item acima, será aplicado desconto, da seguinte forma:

- a) Inexistindo itens correlatos aos itens novos, será aplicado o desconto médio global da proposta em relação ao orçamento de referência;
- b) Existindo itens correlatos aos itens novos, será aplicado o desconto médio dos itens correlatos da proposta em relação aos preços de referência desses itens

PARÁGRAFO QUINTO - Caso as alterações e/ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93, salvo o caso de supressão, quando houver acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA – DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Será emitida Ordem de Serviço para mobilização da equipe pela SEUMA, que deverá disponibilizar os serviços em até 05 dias úteis após o recebimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

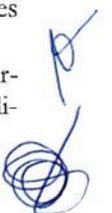
São obrigações da Contratada:

- I. Executar os serviços pelo preço global estipulado no Contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com o projeto básico e observadas todas as normas do edital e do contrato.
- II. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- III. Responder durante o prazo de 90 dias após a execução dos serviços, pelas faltas ou reparos, desde que a fiscalização da Contratante comprove que danos ocorridos tenham resultado de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- IV. A subcontratação, total ou parcial, só será permitida mediante prévia autorização do titular da Contratante;
- V. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SEUMA solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- VI. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- VII. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- VIII. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- IX. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- X. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE;
- XI. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;
- XII. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII. Fornecer toda e qualquer documentação produzida durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da contratante:

- I. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- II. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sua impossibilidade.

DA



- III. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- V. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.2. Em caso de o vencedor recusar-se a assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, incidirá multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, sem prejuízo das sanções previstas nos itens supra.

11.2. No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, cumulativa com as demais sanções;

III. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Sobral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Sobral pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. A competência para imposição das sanções previstas no item anterior, será do representante legal do Contratante.

11.4. A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, nos casos previstos no item seguinte.

11.5. As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão de Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.



11.6. A reabilitação do contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir, prejudicialmente, no âmbito da Administração Pública Municipal.

11.7. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos prazos e condições legais.

11.8. A CONTRATADA recolherá a multa por meio de:

11.8.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

11.8.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

11.9. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da Lei..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do titular do órgão ou entidade licitadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens X a XV desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- I. Devolução de garantia, quando for exigida;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE, a seu critério, poderá determinar a execução antecipada dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.

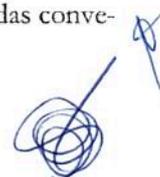
PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Fernanda Elias Fernandes, Coordenadora de Monitoramento e Controle do PRODESOL, representante da Contratante especialmente designado para tal fim. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ou refazê-los sem ônus para a Contratante, devendo esta proceder à nova fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRODUTOS

Para atingir os objetivos almejados, os trabalhos deverão necessariamente cobrir o conteúdo mínimo exigido no item 5 - **Detalhamento dos Serviços** do Termo de Referência, para cada um dos produtos esperados, que devem corresponder a conteúdos definidos, identificáveis e compreensíveis em si, os quais, de forma articulada e/ou sequencial, representem o processo em todas as suas fases e etapas do objeto contratado. Estão listados, a seguir, os Produtos a serem entregues no decorrer da execução dos serviços contratados.

- ✓ Produto 1 - Plano Executivo de Trabalho;
- ✓ Produto 2 - Fórum de Lançamento.
- ✓ Produto 3 - Produção Gráfica do Plano Municipal de Educação Ambiental;
- ✓ Produto 4- Módulos Didáticos;
- ✓ Produto 5 - Livros Paradidáticos.
- ✓ Produto 6 - Página em Redes Sociais;
- ✓ Produto 7 - Spots de Rádio;
- ✓ Produto 8 – Cartilhas;
- ✓ Produto 9 – Folders;
- ✓ Produto 10 – Infográficos;
- ✓ Produto 11 - Calendário Ambiental Municipal;
- ✓ Produto 12 - Kit Verde (Bolsa, Lápis-semente, Sache de sementes, Marcador de página);
- ✓ Produto 13 - E-book da Fauna e Flora local, das UC's e Áreas Verdes;
- ✓ Produto 14 - Jogo Educativo Multimídia (game);
- ✓ Produto 15: Placas de Identificação Botânica;
- ✓ Produto 16: Curso de Formação à Distância;
- ✓ Produto 17: Esquete Teatral / Olimpíada;
- ✓ Produto 18: Evento de Educação Ambiental Itinerante;
- ✓ Produto 19: Concurso Cultural ou Acadêmico;
- ✓ Produto 20: Vídeos;
- ✓ Produto 21: Capacitação do Corpo Técnico Municipal;
- ✓ Produto 22: Seminário de Apresentação dos Trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, a Contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município de Sobral, bem como no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratante não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.



E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Contratante e Contratada para os efeitos legais.

Sobral - CE, 03 de dezembro de 2019.

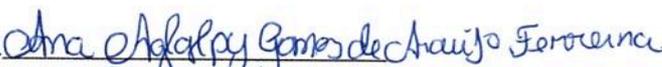

MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE

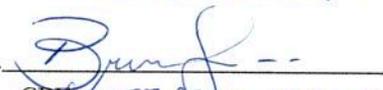

MARIA ELDENY RODRIGUES DA SILVA
CONTRATADA

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:



TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 060.914.273-70

2. 
CPF: 057.736.503-71